



RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Institui e regulamenta o Programa de Governança Legislativa Digital no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, o **Programa de Governança Legislativa Digital**, com o objetivo de modernizar, digitalizar e integrar os serviços legislativos prestados ao cidadão, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Governança Legislativa Digital:

- I – Garantir a continuidade e a evolução tecnológica dos serviços digitais já existentes;
- II – Ampliar a oferta de serviços públicos digitais de forma eficiente, acessível e segura;
- III – Aproximar o Poder Legislativo Municipal da sociedade por meio de canais digitais;
- IV – Utilizar a tecnologia e a inovação para promover inclusão e reduzir desigualdades;
- V – Aperfeiçoar continuamente os processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A coordenação das ações previstas nesta Resolução caberá à Controladoria da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em articulação com os demais setores administrativos e a Mesa Diretora.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá instituir instrumentos de desenvolvimento de capacidades técnicas e institucionais voltadas à transformação digital, com os seguintes objetivos:

- I – Criar e avaliar estratégias de capacitação de servidores para atuação no meio digital;
- II – Desenvolver métodos colaborativos entre servidores e cidadãos para soluções digitais inovadoras.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital, ferramentas tecnológicas compartilhadas e integradas para oferta de serviços públicos digitais, deverão dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- I – Sistema de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados.

§1º As plataformas deverão estar disponíveis por meio de portal na internet, aplicativo móvel ou outros canais digitais oficiais da Câmara Municipal.



§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade, integração de dados e simplificação do atendimento ao cidadão.

Art. 6º Compete ao Poder Legislativo Municipal, no âmbito de seus serviços digitais:

- I – Manter atualizadas e disponíveis as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Monitorar e aperfeiçoar continuamente os serviços com base na avaliação de satisfação dos usuários;
- III – Integrar os serviços a ferramentas como notificações eletrônicas e assinatura digital, quando aplicáveis;
- IV – Reduzir exigências desnecessárias de apresentação de documentos por parte do cidadão, sempre que possível por meio da interoperabilidade;
- V – Utilizar dados e evidências para aprimorar políticas públicas e a gestão institucional.

Art. 7º Sempre que viável, os serviços públicos legislativos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, sem prejuízo de atendimento presencial.

Art. 8º As Plataformas Digitais deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando privacidade, segurança e transparência no tratamento das informações pessoais.

Art. 9º Deverão ser garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – Acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento em conformidade com a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – Padronização de formulários e documentos digitais;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, com possibilidade de acompanhamento da solicitação.

Art. 10º A Câmara Municipal promoverá o uso estratégico de dados e indicadores para formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas legislativas, em consonância com a legislação vigente.

Art. 11. São considerados serviços digitais públicos da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, dentre outros que venham a ser incorporados:

- I – Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Portal da Transparência;
- III – e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão);
- IV – Diário Oficial Eletrônico;
- V – Programa de Dados Abertos Legislativos;
- VI – Sistema de emissão de certidões e documentos;
- VII – Banco de Dados da Legislação Municipal;
- VIII – Sistema Contábil Integrado;

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



IX – Central de Perguntas Frequentes (FAQ);

X – Sistema de Ouvidoria Legislativa;

XI – Transmissão online das sessões plenárias por meio de canal institucional;

XII – Programa ou sistema informatizado de controle e acompanhamento do processo legislativo e gestão das sessões plenárias.

Art. 12. O Poder Legislativo poderá estabelecer parcerias ou desenvolver soluções próprias para assegurar o acesso universal e democrático aos serviços públicos digitais, inclusive com suporte técnico à população que enfrenta barreiras tecnológicas.

Art. 13. Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal editar os atos necessários e complementares a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 9 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061

Publicado por:

DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA

Código Identificador: 80224868